



Lei nº. 1.984/2019

SÚMULA: Alteram-se os artigos 1º, §2º e §4º e art. 5º da Lei Municipal nº 1.848 de 24 de outubro de 2017 e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Alteram-se os parágrafos segundo e caput do parágrafo quarto do art. 1º da Lei Municipal nº 1.848 de 24 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§2º Cada escola terá no mínimo 3 (três) representantes na "Câmara Mirim" e para completar o mínimo de 9 (nove) Vereadores mirins, se necessário, as escolas com maior número de alunos, nas turmas de 7º, 8º e 9º anos de cada escola do município, poderão ter mais de 3 (três) representantes.

(...)

§ 4º - A escolha dos vereadores mirins ficará a cargo de cada escola participante, aberto aos alunos de 7º, 8º e 9º anos, obedecendo aos seguintes critérios:"

Art. 2º Altera-se o art. 5º da Lei Municipal nº 1.848 de 24 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 5º A "Câmara Mirim" reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal de 01 de abril a 30 de junho e de 1 de agosto a 15 de dezembro, uma vez ao mês, uma hora antes da primeira sessão ordinária da Câmara Municipal."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 21 de março de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS

Prefeito municipal